



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Recibido em 30/08/18

Mensagem n.º 044/2018

Telêmaco Borba, 30 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Poder Executivo do Município vem através do presente, passar às mãos de Vossas Senhorias o anteprojeto de Lei que "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 06 DE JUNHO DE 2018".

O presente anteprojeto justifica-se tendo em vista a necessidade de autorizar no Município, a adotar as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, conforme àquelas previstas no Anexo II e III da Portaria 269/17 do Ministério das Cidades.

A regulamentação acima mencionada, é de aplicabilidade específica para os projetos de moradias sociais, os quais serão implantados no terreno doado pelo município ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, gerido pela Caixa Econômica Federal, através da Lei complementar 036 de 06 de junho de 2018, localizado no talhão 246 da Fazenda Mandaçaia, com área total de 60.118,00 m², objeto da matrícula 25907.

Destarte, os índices urbanísticos e construtivos observados pelo FAR, para construção de moradias destinadas a alienação para famílias de baixa renda, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, são àqueles previstos no anexo II e III da supramencionada Portaria 269/17 do Ministério das Cidades, a qual encaminhamos em anexo.

Porquanto, as alterações na mencionada Lei são de extrema urgência e relevância, para viabilidade e efetivação do Programa Minha Casa



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Minha Vida, na área dada em doação por meio da citada Lei Complementar 036 de 2018, visto que eventuais divergências dos índices observados no Anexo II e III da Portaria 269/17 do Ministério das Cidades, com as normas municipais que tratam do mesmo assunto, serão supridas pela presente autorização legal, a qual busca aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade célere de tramitação da presente proposta, para que após a esperada aprovação, sejam providenciadas com a máxima urgência, as diligências necessárias a fim de efetivar a construção das moradias.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração



Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Mauricio Diógenes de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – Pr